



Poder Judiciário Federal
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACORDO DE COOPERAÇÃO 1/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E O MUNICÍPIO DE INDIAROBA - SE, NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, neste ato representado por seu Presidente Des. Diógenes Barreto, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e o Município de Indiaroba - SE, CNPJ 13.097.894/0001-21, Prefeitura sediada na Praça dos Pescadores, 19, Centro, CEP 49.250-000, Indiaroba - SE, representado neste ato pelo seu Prefeito Adinaldo do Nascimento Santos, brasileiro, solteiro, CI **.85.4**, SSP-SE, CPF ***.843.92*-**, domiciliado no endereço funcional acima, celebram entre si o presente Acordo de Cooperação, de acordo com a Lei 14.133/2021 e com o Decreto 11.531/2023, regendo-se de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o provimento pelo Município de Indiaroba - SE de transporte com veículo devidamente abastecido e o respectivo motorista, para atender as demandas do Juízo da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá prazo de vigência de cinco anos, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de dez anos, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá aplicação de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE INDIAROBA - SE

Dar plena e fiel execução ao presente Acordo de Cooperação, devendo prover de transporte com veículo devidamente abastecido e o respectivo motorista, para atender as demandas do Juízo da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-SE

Dar plena e fiel execução ao presente Acordo de Cooperação, proporcionando ao Município de Indiaroba - SE as condições indispensáveis à execução do objeto e suportando o custo da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das cláusulas pactuadas, ou a qualquer tempo, por quaisquer das partes, desde que notificada a outra por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento.

As alterações que se fizerem necessárias poderão ser implementadas mediante acordo dos Partícipes, por meio de termo aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O TRE-SE designa a Chefia de Cartório da 35ª Zona Eleitoral para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação, comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte do Município de Indiaroba - SE.

O Município de Indiaroba - SE designa titular da Secretaria de Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação, comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte do TRE-SE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, as disposições da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.531/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as possíveis dúvidas, serão solucionadas em comum acordo pelos Partícipes.

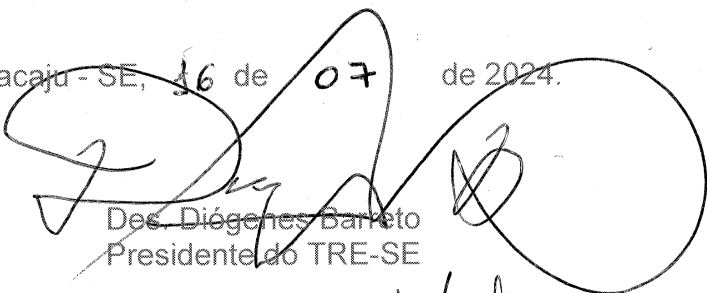
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União e no portal do TRE/SE.



E por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Aracaju - SE, 16 de 07 de 2024.



Des. Diógenes Barreto
Presidente do TRE-SE



Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito do Município de Indiaroba - SE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Carteira de Identidade

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RECEBIMOS COTA 1.005.470

2.000

2.000

ADINILDO DO NASCIMENTO SANTOS

NOME

ALUGO 7116 MARIA DE ASSUMPTO SANTOS

ADINILDO SANTOS

CPF 0415117-1

CPF 0415117-1

CPF 0415117-1

CPF 0415117-1

CPF 0415117-1

CPF 0415117-1

CPF 0415117-1

CPF 0415117-1